



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, por intermédio do **PREGOEIRO** designado pela Portaria Nº 225/2017, comunica aos interessados, que no **dia 20/03/2019**, às **09h00min**, na Sala de Licitações da PMAC, localizada na Praça São Miguel, nº 60 - Centro, CEP: 68.610-000 na cidade de **AUGUSTO CORRÊA** procederá ao recebimento e à abertura de propostas referente ao Procedimento Licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na **forma PRESENCIAL**, Nº **009/2019-SRP**, tipo “**MENOR PREÇO**”, visando ao Registro de Preços para eventual **Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino do município de Augusto Corrêa/PA**, conforme especificações e quantitativos deste edital e seus anexos, sob o comando da Lei Federal nº. 10.520/2002, e Decretos Federais nº. 3.931/2001 e nº 4.342/2002, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, ao processo licitatório.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial

Tipo de Licitação: Menor preço

Regime de Execução: Por item

Data de abertura: 20/03/2019

Horário: 09h00min

Local: Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA – Sala de Licitações.

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 009/2019 SRP tipo “MENOR PREÇO”, visando à Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino do município de Augusto Corrêa/PA.

O Edital estará disponível no Departamento de Licitação, os participantes devem apresentar a esta CPL a comprovação do pagamento da taxa no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, recolhido através de DAM fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF).

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente certame “**MENOR PREÇO**”, visando ao Registro de Preços para eventual **Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino do município de Augusto Corrêa/PA**, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação.

2 – LOCAL DATA E HORÁRIO.

2.1. A abertura do Pregão Presencial nº 009/2019 SRP acontecerá às 09h00min do dia 20 de Março de 2019, na Prefeitura Municipal de **AUGUSTO CORRÊA**, Setor de Licitações, situada Praça São Miguel, nº 60 - Centro, **AUGUSTO CORRÊA**, Estado do Pará.

3 – CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA;





ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV – MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO;
ANEXO V – MINUTA DE CARTA PROPOSTA;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);
ANEXO VII – MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;
ANEXO VIII – MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 4º, VII, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002;
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO/SERVIÇO OFERTADO;
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 105,136,137 E 138 DO CÓDICO DE TRANSITO BRASILEIRO;
ANEXO XII – LISTA DE DOCUMENTOS PARA RETIRADA DE CRC;
ANEXO XIII- RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL;
ANEXO XIV - MODELO DE PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 O prazo para apresentação de impugnação ao Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas ao Pregoeiro Oficial da PMAC no endereço acima indicado.

4.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no art. 12, § 1º do Decreto nº. 3.555/00;

4.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

4.4 Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

5 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, até 3 (três) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que exercem as atividades definidas no objeto deste certame, quanto às empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de **Declaração**, nos termos do modelo que consta do Anexo VI deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
Comissão Permanente de Licitação

6.2.1 A declaração em questão deverá ser entregue à Equipe de Apoio do Pregoeiro logo no início da sessão de abertura, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.

6.2.2 Poderão participar deste pregão as pessoas jurídicas que visitarem as localidades que compõe as rotas do transporte escolar, podendo assim, ter pleno conhecimento das condições de trafegabilidade, no intuito de melhor elaborar suas propostas.

6.2.3 Após a visita as localidades, será emitida uma declaração de visita técnica pelo departamento de transporte, de que a licitante visitou as rotas que constarão em suas propostas, acompanhado por servidor indicado pela secretaria educação.

6.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.4 Não serão admitidas nesta licitação a participação de:

6.4.1 Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores; em dissolução ou em liquidação;

6.4.2 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

6.4.3 Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.4.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

6.5 É indispensável à presença do licitante ou seu representante legal até o final da sessão pública do pregão, estando sujeito às penalidades administrativas previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02.

7 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1 O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada;

7.2 Os documentos que instruem o credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro fora do envelope;

7.3 O credenciamento entregue ao Pregoeiro deverá conter:

a) Carteira de identidade em original e xérox, ou outro documento equivalente com fotografia;

b) Instrumento de procuração pública ou particular (se particular, reconhecida em cartório);

c) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, comprovando a legitimidade do outorgante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

d) Declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõem a artigo 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigo 11, inciso IV, do Decreto nº. 3555 de 08.08.2000; (ANEXO VI)

e) Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO VII) sob pena dos efeitos do Item 6.2 do Edital;

f) Comprovante de quitação do boleto do DAM, de retirada de edital.



7.4 O instrumento de procuração descrito na alínea “b” do item 7.3, acima deverá ter firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, incluindo poderes para formular lances, em nome do proponente.

7.5 Não serão admitidos o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante;

7.6 O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão;

7.7 Os documentos do credenciamento poderão ser entregues em cópia autenticada ou cópia simples com a exibição do original para autenticação pela Equipe de Apoio, desde que o faça até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

8.1 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes inscrições:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREGÃO Nº 009/2019 - SRP

OBJETO:

PROPONENTE (Nome completo da empresa).

CNPJ/MF Nº

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 009/2019 - SRP

OBJETO:

PROPONENTE (Nome completo da empresa).

CNPJ/MF Nº

9 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo Pregoeiro, na data, horário, local e nos termos determinados neste Edital, devendo os invólucros ser entregues lacrados da seguinte forma:

9.1.1 O Envelope nº. 01 (**Proposta de Preços**) – Conforme item 10 deste Edital.

9.1.2 O Envelope nº. 02 (**Documento de Habilitação**) – Conforme item 12, deste Edital.

9.2.3 Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos invólucros.

9.3. Serão abertos os invólucros contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 01)

10.1 A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA:

a) Em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;



c) Organizada por qualquer outro meio que possibilite o deslocamento das folhas que a compõem, devendo ainda, estar devidamente numeradas preferencialmente no canto inferior direito. Não serão aceitos propostas avulsas ou fixadas por clipes.

10.2 O CONTEÚDO DA PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

- a) Carta Proposta da Licitante (Anexo V), com nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;
- b) Declaração de Qualidade e Responsabilidade do Serviço Ofertado (Anexo IX);
- c) Endereço completo, telefone, fax, número de conta corrente e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- d) Especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente, no que couber, a inclusão de procedência, prazo de garantia e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem os materiais;
- e) Preço unitário e total, em algarismo e por extenso para os bens descritos no item 02, do Termo de Referência (Anexo I), sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- f) Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- g) Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto.
- h) Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.
- i) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser entregues sem ônus adicionais;
- j) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.3 – DA APRESENTAÇÃO DA NOVA PROPOSTA

a) A(s) empresa (s) arrematante (s) deverá (ão) apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a proposta definitiva com os preços dos itens arrematados. A não entrega da proposta pela licitante incidirá na desclassificação da mesma e na imediata convocação da segunda colocada, na ausência desta convocar-se-á a próxima.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1 O julgamento da proposta será efetuado pelo critério **menor preço**, sendo classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta de preços em consonância com o item 10 e que apresentar proposta com menor preço, e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10 % (dez por cento) superior àquela de menor preço.

11.1 Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 10, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

11.2 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.2.1 Os lances deverão ser formulados a partir da maior proposta apresentada.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
Comissão Permanente de Licitação

11.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.

11.4 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.6 Em cumprimento aos **artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006**, para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, será observada o seguinte:

11.6.1 Nas licitações, será segurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

11.6.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.6.4 Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.6.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

11.6.6 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.6.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.6.2 na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.6.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do item acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.6.8 O disposto nos subitens 11.6.4 e 11.6.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.6.9 As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

11.7 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.9 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço, sendo declarado vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances.

11.10 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.



11.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, os preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

11.12 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11.13 Não serão consideradas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

11.14 Nas situações previstas nos itens 11.5 e 11.7, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.15 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.16 Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

11.16.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.16.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e adjudicado o objeto a seu favor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.16.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Secretaria de Educação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.17 Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitante(s) vencedor (es).

12 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 02)

12.1 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS:

- a) Grampeados ou encadernados, de forma que facilite o manuseio e a conferência dos documentos;
- b) Rubricados e numerados preferencialmente no canto inferior direito e lacrados, dentro de um envelope.

12.2 HABILITAÇÕES JURÍDICAS

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;



- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

12.3 REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data da abertura desta licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão de Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais Administrativos pela Secretaria da Receita Federal, da sede do licitante vigente na data de abertura desta licitação;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa, Positiva, com efeito, de Negativa ou de Regularidade Fiscal da sede da Licitante vigente na data de abertura desta licitação;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede do Licitante, vigente na data de abertura desta licitação;
- f) Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

12.4 QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registro na Junta Comercial da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, registrado na JUCEPA ou na Junta Comercial da sede da licitante.
- b.1)** Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração do contador, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço.
- b.2)** Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensado esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.
- b.3)** A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação:
- ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;
- ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;
- GE = Grau de endividamento Total, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILC= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$



ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

12.5 A empresa que possuir CRC expedido pelo Município de Augusto Corrêa, que possua validade de até 180 (cento e oitenta) dias, emitido por Entidade Pública, ou que estiver regularmente cadastrada e habilitada em Sistemas mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, estará dispensada de apresentar os documentos elencados nos subitens.

12.2 e 12.3, exceto as alíneas **b, c e g** do item;

12.3 (Certidão do FGTS, INSS e TRABALHISTA), serão assegurados ao já cadastrados o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização na própria sessão e aos demais licitantes o direito de acesso aos dados neles constantes.

12.6 O CRC obtido através da internet não substitui os documentos enumerados nos Art. 29 III e IV, 30 e 31 da Lei nº. 8.666/93, devendo o licitante, a quando de sua apresentação, exibir a documentação referida nos dispositivos acima para conferência pela comissão.

12.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando que já forneceu os produtos dessa natureza com assinatura reconhecida em cartório, acompanhado cópias das notas fiscais e/ou do contrato administrativo, afim de que se averigüe a veracidade do atestado. (Anexo X);

b) Comprovação de que é **adimplente** com o município, através de uma DECLARAÇÃO fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), sem qualquer restrição atual ou anterior com o fornecimento de bens/ ou serviços emitidos em até 48 horas úteis da data fixada para abertura do certame. A solicitação de Adimplência deverá ser protocolada na recepção da SEMAF acompanhada do recibo de retirada do Edital (ANEXO XII) pela internet devidamente atestada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).

c) Declaração de visita técnica, emitida pelo departamento de transporte da secretaria de educação de que a licitante visitou as localidades que fazem parte das rotas do transporte escolar do município de Augusto Corrêa.

d) Cópia do Licenciamento do veículo do ano exercício vigente, em nome da licitante ou dos sócios da empresa; em caso de sub-locação, cópia de contrato de sub-locação entre a licitante e proprietário do veículo bem como seu licenciamento.

e) Vistoria do veículo junto ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

f) Cópia do certificado do curso de capacitação do condutor de transporte escolar.

12.7 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Declaração do Anexo VI;

b) Alvará de Funcionamento, vigente na data de abertura desta licitação.





13 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.

13.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

13.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

13.5 Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado ao Pregoeiro no endereço indicado no **item 4.1**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias após decorridos o prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no **item 4.1**, nos dias úteis no horário de 08h00min as 13h00min horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da dotação orçamentária aposta no Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Augusto Corrêa.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2016, a Secretaria de Educação da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às prestadoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Secretaria de Educação;



II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

16.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.3 - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

16.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa responsável pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Secretaria de Educação ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17 – DA ADJUDICAÇÃO

17.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

18 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

18.1 O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Ordenadora de Despesa para homologação.

18.2 Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

18.3 É facultado a Secretaria Ordenadora de Despesa, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 18.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

19 - PRAZOS DE ENTREGA

19.1 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA



19.1.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar da Secretaria de Educação, de acordo com a respectiva ordem de serviço da rota vencedora, onde a execução do serviço deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo transporte escolar, o qual fará a verificação, conforme a ordem de serviço e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

19.1.2 – O prazo de execução dos serviços não poderá ultrapassar 22 (vinte e dois) dias, contados da expedição da ordem de serviço, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela SEMED.

20 – DO CONTRATO

20.1. A Secretaria de Educação realizará rigorosa fiscalização da execução do contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo III, terá a vigência conforme o prazo de execução da rota cotado pelo proponente, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado se houver interesse da Secretaria de Educação e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

20.2. Realizar rigorosa conferência da execução do objeto, através do setor competente desta Secretaria, para o que fará designação específica do representante (s), responsável (eis), na forma da Lei 8.666/93.

20.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

20.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

20.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Secretaria de Educação convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

20.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

20.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Secretaria de Educação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

20.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

b) Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

c) Executar os serviços no local e no prazo indicado pela CONTRATANTE;

d) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

21 – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado, de acordo com os serviços executados, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do prestador.

22 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Secretaria de Educação, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

22.1.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.1.2 A rescisão no Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Secretaria de Educação nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria de Educação;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

22.1.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 – Homologada a licitação, a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze)** meses, com o prestador primeiro classificado para cada lote e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

23.2 – O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I deste edital, **podendo a Administração Municipal promover a execução dos serviços de acordo com suas necessidades.**

23.3 – O PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II, que terá efeito de compromisso visando a execução do objeto desta licitação.

23.3.1 – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisições unicamente por esse meio, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou o serviço pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igual condição.

23.4 – O preço registrado e o nome do prestador/prestador serão divulgados pela Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

23.5 – A solicitação de fornecimento ou de prestação de serviços, conforme o caso obedecerá à conveniência e as necessidades do Município, dentro da quantidade estimada e obedecendo ao período legal de vigência do Registro de Preços.

23.6 – A assinatura da Ata estará condicionada:



a) à apresentação do documento que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

b) à regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR, inclusive a demonstração da qualificação técnica exigida.

23.7 – Quando o PROPONENTE VENCEDOR não atender ao item 23.6 acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro PROPONENTE, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar a Ata, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata e das demais cominações legais.

23.8 – Caso o PROPONENTE VENCEDOR seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das disposições previstas nos itens acima.

23.9 – O fornecimento dos bens ou a prestação do serviço, conforme o caso será precedido da formalização de instrumento contratual específico em observância aos preceitos do art. 62 da Lei nº 8666/93.

23.10 – PRAZOS PARA ASSINATURA DA ATA

23.10.1 – O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a Ata. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SEMED.

23.10.2 – A recusa identificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o PROPONENTE VENCEDOR à aplicação da penalidade de suspensão temporária, conforme item 23 deste Edital.

23.11 - DO CANCELAMENTO

15.11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, em razão:

- a) Do decurso de prazo de vigência;
- b) De não restarem prestadores registrados; ou,
- c) Quando caracterizado o interesse público.

23.11.2 - O registro do prestador poderá ser cancelado:

a) Por descumprimento das obrigações pelo prestador, que terá seu registro na Ata cancelado após regular processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) A pedido, quando:

b.1) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

23.11.3 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, unilateralmente, quando:

a) O prestador não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) O prestador perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

d) O prestador não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;





e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de execução do serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou na execução dos serviços dela decorrentes.

23.11.4 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados para despacho da autoridade competente do gerenciador da Ata.

23.12 – DO REAJUSTE

23.12.1 – Não haverá reajuste de valores, cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano. A data considerada como inicial é a da abertura da sessão.

23.12.2 – Caso seja necessário prorrogar o contrato, poderá ocorrer reajustamento de todas as despesas com prestação dos serviços, fretes e mão-de-obra necessária, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, conforme previsto em contrato.

23.12.2.1 – A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida de acordo com a variação do índice indicado no contrato.

23.12.2.2 – O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida à adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

24.2 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

24.3 Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação;

24.4. Fica assegurado ao PREGOEIRO, o direito de:

a) Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito dando conhecimento aos interessados;

b) O pregoeiro poderá sugerir a autoridade competente à anulação ou a revogação, no todo ou em parte, o presente pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

c) Alterar as condições deste edital ou qualquer documento pertinente a este pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, em caso de alteração da proposta.

24.5. A participação neste pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como, observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

24.6. A contratada ficará responsável, por quaisquer danos, que venha causar a terceiros ou o patrimônio da entidade de licitação, durante a entrega dos serviços, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da entidade de licitação.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
Comissão Permanente de Licitação

24.7. Os documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da sua expedição.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Cidade de Augusto Corrêa, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

Augusto Corrêa, 08 de Março de 2019.

Jeová Queiroz de Vilhena Filho
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Constitui o objeto desta licitação a **contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar** dos alunos matriculados na rede de ensino Municipal e Estadual do município de Augusto Corrêa-PA, no exercício de 2019, conforme especificado na descrição do objeto.

2- JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela obrigação do Município de prover aos alunos da zona rural transporte de um ponto determinado pela Secretaria Municipal de Educação, variando de acordo com as condições de tráfego, até as escolas públicas nos Distritos e na sede do Município.

3- EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A locação de veículos com condutor serão prestados de acordo com os dias letivos previstos no calendário escolar divulgado pela Secretaria Municipal de Educação;

3.2. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e no recesso escolar;

3.3. Utilizar-se de veículo(s) que atende(m) plenamente ao art. 136, inciso I, II, IV, V e VI do Código de Trânsito Brasileiro;

I – Registro como veículo de passageiro;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

IV – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V – Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII – Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

3.4. O condutor do veículo, de acordo com o art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro deverá:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – ser habilitado na categoria D;

III – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V – ser aprovado em curso especializado, nos termos de regulamentação do CONTRAN;



3.5 De acordo com os incisos IV e VI do art. 5º da Instrução Normativa nº 02/2016 da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), o condutor do veículo deverá:

IV – Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar;

VI – Usar uniforme com a função;

3.6. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

3.6.1 Desembarcar os alunos em suas respectivas escolas com 10 (dez) minutos antes do horário determinado para o início das aulas e estar, de novo, disponível, no portão da escola 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido como término das aulas para reconduzi-los com segurança ao ponto de embarque;

3.7 Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este fim;

3.8. O percurso de cada linha será iniciado em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação;

3.9 As distâncias percorridas nas rotas descritas na descrição do objeto constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos.

3.10 O motorista deverá orientar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo. Não poderá transportar mais passageiros que o limite estabelecido pelo fabricante do veículo;

3.11. Toda vez que ocorrer o caso do veículo se encontrar em manutenção, a empresa CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro veículo de igual ou superior qualificação técnica, sem prejudicar a prestação de serviços;

3.12 As notas fiscais serão atestadas pelo Diretor do Departamento do Transporte Escolar.

4- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Sr. José Maria Nunes de Araújo, decreto nº 009/2017, Diretor do Departamento de Transporte Escolar ou uma pessoa designada por ele, o qual será responsável pela cobrança do cumprimento das normas que rege, a contratação do objeto deste processo, assim como sua aceitabilidade.



5- ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

A aceitabilidade da prestação de serviços desse Processo estará condicionada ao cumprimento de todas as condições, especificações técnicas e documentação exigida e que constarão de seus autos.

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução desse objeto, avaliando-o continuamente, posto se trate de serviços que envolvem segurança de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, garantindo-lhe a autoridade para aplicar quaisquer penalidades cabíveis, incluindo rescisão contratual.

6- PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à Contratada em até 30 (trinta) dias, após a devida aprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de Prova de Regularidade para a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, prova de Regularidade para com o FGTS e Trabalhista, bem como recibo e cópia do contrato.

6.2. O pagamento decorrente dessa prestação de serviço será efetuado pelo Departamento Financeiro da Secretaria de Educação de Augusto Corrêa, por meio de crédito em conta corrente da empresa(s) vencedora(s).

6.3. O pagamento será feito juntamente com o recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre a prestação de serviço.

7- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá à contratada:

7.1. Efetuar os serviços com locação de veículos com condutor, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação. O objeto deste pregão se refere à locação de veículos para o transporte escolar com condutor, portanto, a prestação dos referidos serviços está sujeito à alíquota municipal de ISS de 5%, conforme estabelecida no Código Tributário Municipal (Lei nº 1.506/2003).

7.2. Prestar o serviço, objeto deste processo, através de veículos que cumpram as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que esteja, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso e que possam oferecer o conforto e a segurança necessária aos alunos e que tenham sido aprovados em vistoria, mediante apresentação de Laudo.



7.3. Executará o transporte com veículo que atenda plenamente as condições legais pertinentes.

7.4. Providenciar o Licenciamento, IPVA, devidamente quitados. Os veículos deverão estar registrados e possuir autorização para trafegar emitidas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, o qual deverá ser fixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição de lotação permitida, nos termos da Lei nº 9.503/1997, artigo 137;

7.5. Responsabilizar-se pelo motorista que deverá ser habilitado de acordo com a legislação vigente, com Carteira Nacional de Habilitação, na Categoria D.

7.6. Apresentar o Certificado de Capacitação em Transporte Escolar do condutor.

7.7. Responsabilizar-se pela vistoria do veículo que irá realizar o transporte, atestando que o veículo atende as especificações exigidas.

7.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços e pela manutenção dos veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços, não cabendo a Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa o ressarcimento de quaisquer desses ônus.

7.9 Proceder à substituição do veículo que executa o transporte, caso o mesmo fique impossibilitado de trafegar normalmente, não cabendo à Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa o ressarcimento desse ônus e, sobretudo, garantindo que os serviços não serão interrompidos e que não implicará de forma alguma em qualquer alteração do calendário letivo.

7.10 Deixar os estudantes em suas respectivas escolas 10 (dez) minutos antes do horário determinado para o início das aulas e estarem disponíveis no portão da escola 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido como término das aulas para reconduzi-los com segurança as suas residências.

7.11 Emitir Notas Fiscais acompanhadas de Prova de Regularidade para a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, prova de Regularidade para com o FGTS e Trabalhista, bem como recibo e cópia do contrato.

7.12 Emitir as Notas Fiscais preenchidas obrigatoriamente, de acordo com o **Anexo I** deste termo de referência.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a contratante:



8.1 Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias, após a devida aprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de Prova de Regularidade para a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, prova de Regularidade para com o FGTS e Trabalhista, bem como recibo e cópia do contrato.

8.2. O pagamento decorrente dessa prestação de serviço será efetuado pelo Departamento Financeiro da Secretaria de Educação de Augusto Corrêa, por meio de crédito em conta corrente da empresa(s) vencedora(s).

8.3. Recolher o ISS incidente sobre a prestação de serviço.

8.4. Fiscalizar a realização dos serviços, zelando pelo cumprimento integral do Contrato, notificando a CONTRATADA de irregularidades sempre que for necessário e rescindi-lo nos casos previstos na legislação vigente.

8.5. Exigir o Certificado de Capacitação em Transporte Escolar do condutor.

8.6. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução desse objeto, avaliando-o continuamente, posto se trate de serviços que envolva segurança de alunos, garantindo-lhe a autoridade para aplicar quaisquer penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9- FONTE DE RECURSO

Os recursos financeiros para o pagamento da Prestação de Serviços de Transporte Escolar correrão à conta dos seguintes créditos discriminados:

- Manutenção do Salário Educação (QSE)
- Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE)
- Manutenção do Transporte Escolar/SEDUC
- Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 40%.

10- DESCRIÇÃO DO OBJETO

As distâncias percorridas nas rotas descritas na descrição do objeto constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos.



Processo nº 009/2019

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE – SEMED

Rota
Ano: 2019

| Nº | Percurso | Turno | KM Rota | x22 dias | Meses |
|----|---|-------|---------|----------|-------|
| 01 | A.CORREA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – FEPE – UFPA | MAN | 60 | 1320 | 11 |
| 02 | A.CORREA – BRAGANÇA – CTEM – UFPA – FEPE – IFPA – SENAI | TARD | 60 | 1320 | 11 |
| 03 | A.CORREA – BRAGANÇA – CTEM – UFPA – FEPE – IFPA – SENAI | TARD | 60 | 1320 | 11 |
| 04 | A.CORREA – BRAGANÇA – SENAI – FEPE – UFPA | NOIT | 55 | 1210 | 11 |
| 05 | A.CORREA – ILHAS DAS PEDRAS – MALHADO – P.URUMAJÓ – PERIMIRIM | MAN | 42 | 924 | 11 |
| 06 | A.CORREA – ILHAS DAS PEDRAS – MALHADO – P.URUMAJÓ – PERIMIRIM | TARD | 42 | 924 | 11 |
| 07 | A.CORREA – ILHAS DAS PEDRAS – MALHADO – P.URUMAJÓ – PERIMIRIM | NOIT | 42 | 924 | 11 |
| 08 | A.CORREA – ARAPAPUCU – MACACO – ILHA DAS PEDRAS – MALHADO – AGUA PAU – PONTA – PERIMIRIM | TARD | 65 | 1430 | 11 |
| 09 | A.CORREA – ARAPAPUCU – MACACO – ILHA DAS PEDRAS – MALHADO – AGUA PAU – PONTA – PERIMIRIM | NOIT | 65 | 1430 | 11 |
| 10 | A.CORREA – LIRIOS DOS VALES – RIO VERMELHO – PAU DE REMO – DOURADO | MAN | 60 | 1320 | 11 |
| 11 | A.CORREA – LIRIOS DOS VALES – RIO VERMELHO – PAU DE REMO – DOURADO | TARD | 60 | 1320 | 11 |
| 12 | A.CORREA – BENEVAL – COCAL – RAIOL – CALAZAU – EMBURUACA – TIJOCA – PORTO – CHIQUINHA MAIA | MAN | 42 | 924 | 11 |
| 13 | A.CORREA – BENEVAL – COCAL – RAIOL – CALAZAU – EMBURUACA – TIJOCA – PORTO – CHIQUINHA MAIA | TARD | 42 | 924 | 11 |
| 14 | A.CORREA – BENEVAL – COCAL – RAIOL – CALAZAU – EMBURUACA – TIJOCA – PORTO – CHIQUINHA MAIA | NOIT | 42 | 924 | 11 |
| 15 | A.CORREA – MURICI – PIÇARREIRA – CEARAZINHO – CAMPO DO CEARAZINHO – PONTA AGUDA – PATAL DE DENTRO – TIJOCA – EMBURUACA – A.CORREA | MAN | 58 | 1276 | 11 |
| 16 | A.CORREA – MURICI – PIÇARREIRA – CEARAZINHO – CAMPO DO CEARAZINHO – PONTA AGUDA – PATAL DE DENTRO – TIJOCA – EMBURUACA – A.CORREA | TARD | 58 | 1276 | 11 |
| 17 | A.CORREA – MURICI – PIÇARREIRA – CEARAZINHO – CAMPO DO CEARAZINHO – PONTA AGUDA – PATAL DE DENTRO – TIJOCA – EMBURUACA – A.CORREA | NOIT | 58 | 1276 | 11 |
| 18 | A.CORREA – BIRRELI – PRATIAÇU – BENEVAL – COCAL – RAIOL – CALAZAN – EMBURUACA – TIJOCA – PONTA AGUDA – A.CORREA | MAN | 45 | 990 | 11 |
| 19 | A.CORREA – MURICI – PIÇARREIRA – CEARAZINHO – CAMPO DO CEARAZINHO – PONTA AGUDA – PATAL DE DENTRO – TIJOCA – EMBURUACA – A.CORREA | TARD | 45 | 990 | 11 |
| 20 | A.CORREA – MURICI – PIÇARREIRA – CEARAZINHO – CAMPO DO CEARAZINHO – PONTA AGUDA – PATAL DE DENTRO – TIJOCA – EMBURUACA – A.CORREA | NOIT | 45 | 990 | 11 |
| 21 | VILA NOVA – LIVRAMENTO – APIO – ANOIRA – BOA ESPERANÇA – PIÇARREIRA – PATAL – A.CORREA | MAN | 52 | 1144 | 11 |





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
Comissão Permanente de Licitação



| | | | | | |
|----|--|------|-----|------|----|
| 22 | VILA NOVA – LIVRAMENTO – APIO – ANOIRA – BOA ESPERANÇA – PIÇARREIRA – PATAL – A.CORREA | TARD | 52 | 1144 | 11 |
| 23 | JUANINHA – PERNAMBUCO – MURICI – JANDIA – CASTANHO – RECREIO – BOA ESPERANÇA – DEZ | TARD | 80 | 1760 | 11 |
| 24 | MURICI – JANDIA – CASTANHO – RECREIO – BOA ESPERANÇA – DEZ | NOIT | 54 | 1180 | 11 |
| 25 | JANDIA – CASTANHO – RECREIO – PIÇARREIRA – PATAL – A.CORREA | TARD | 78 | 1716 | 11 |
| 26 | JANDIA – CASTANHO – RECREIO – PIÇARREIRA – PATAL – BOA ESPERANÇA - A.CORREA | NOIT | 86 | 1892 | 11 |
| 27 | V.SORRISO – S.RAIMUNDO – PARADA DO RUMU – MANOEL CONRADO – S.LUIS DO APIO – CORNÉLIO – SOLEDADE II – TV DO DEZ | TARD | 86 | 1892 | 11 |
| 28 | V.SORRISO – S.RAIMUNDO – PARADA DO RUMU – MANOEL CONRADO – S.LUIS DO APIO – CORNÉLIO – SOLEDADE II – TV DO DEZ | NOIT | 80 | 1760 | 11 |
| 29 | BACURI – LARANJAL – CORNÉLIO – CAJUAL – PARADA TRISTE – SOLEDADE II – SOLEDADE I – PARADA TRISTE | MAN | 64 | 1408 | 11 |
| 30 | BACURI – LARANJAL – CORNÉLIO – CAJUAL – PARADA TRISTE – SOLEDADE II – SOLEDADE I – PARADA TRISTE | TARD | 64 | 1408 | 11 |
| 31 | TV. DO DEZ – STº LUZIA – EMBORAI – EMBORAIZINHO – BOA FÉ – DEZ | MAN | 61 | 1342 | 11 |
| 32 | TV. DO DEZ – STº LUZIA – EMBORAI – EMBORAIZINHO – BOA FÉ – DEZ | NOIT | 61 | 1342 | 11 |
| 33 | TV. DO DEZ – STº LUZIA – EMBORAIZINHO – BOA FÉ – DEZ – EMBORAI | TARD | 61 | 1342 | 11 |
| 34 | V. SORRISO – S. RAIMUNDO – QUADRA DO RUMU – PIQUIÁ – SOLEDADE II – E SOLEDADE I – TV DO DEZ | MAN | 78 | 1716 | 11 |
| 35 | V. SORRISO – S. RAIMUNDO – QUADRA DO RUMU – PIQUIÁ – SOLEDADE II – E SOLEDADE I – TV DO DEZ | NOIT | 71 | 1562 | 11 |
| 36 | PARADA BEZERRA – TAVARES VIANA – EMBORAI – V.VERDE – TV DO DEZ | MAN | 36 | 792 | 11 |
| 37 | PARADA BEZERRA – TAVARES VIANA – EMBORAI – V.VERDE – TV DO DEZ | TARD | 36 | 792 | 11 |
| 38 | PARADA BEZERRA – TAVARES VIANA – EMBORAI – V.VERDE – TV DO DEZ | NOIT | 36 | 792 | 11 |
| 39 | COCAL – PORTO VELHO – TUCUNZAL – TV.DO DEZ - VILA VERDE – TV DO DEZ | TARD | 44 | 968 | 11 |
| 40 | COCAL – PORTO VELHO – TUCUNZAL – TV.DO DEZ – VILA VERDE – TV DO DEZ | NOIT | 44 | 968 | 11 |
| 41 | VINTE CINCO – OLHO D’AGUA – URUMAJÓZINHO – PERNAMBUCO – TV. DO DEZ | MAN | 65 | 1430 | 11 |
| 42 | VINTE CINCO – OLHO D’AGUA – URUMAJÓZINHO – PERNAMBUCO – TV. DO DEZ | TARD | 65 | 1430 | 11 |
| 43 | ANOIRÁ – PORTO – B.JARDIM – V.NOVA – PIRATEUA – LIVRAMENTO – ATURIAI | MAN | 65 | 1430 | 11 |
| 44 | ANOIRÁ – PORTO – B.JARDIM – V.NOVA – PIRATEUA – LIVRAMENTO – ATURIAI | NOIT | 65 | 1430 | 11 |
| 45 | BACURI – IGARAPÉ AÇU – ZÉ CASTOR – CAFEZINHO – MIRINZAL – CARANANZAL – SITIO FERREIRA – BACANGA PORTO | MAN | 112 | 2464 | 11 |
| 46 | BACURI – IGARAPÉ AÇU – ZÉ CASTOR – CAFEZINHO – MIRINZAL – CARANANZAL | NOIT | 94 | 2068 | 11 |
| 47 | ZÉ CASTOR – CAFEZINHO – RIO DO MEIO – MIRINZAL – ATURIAI | MAN | 44 | 968 | 11 |
| 48 | BACURI – IGARAPÉ AÇU – ZÉ CASTOR – CAFEZINHO – R.DO MEIO – ATURIAI | TARD | 70 | 1540 | 11 |
| 49 | BACURI – IGARAPÉ AÇU – ZÉ CASTOR – CAFEZINHO – R.DO MEIO – ATURIAI | NOIT | 70 | 1540 | 11 |
| 50 | ZÉ CASTOR – PONTINHA – M.PATRICIO – P. DO CARMO – BACANGA – TAPERA – ATURIAI | MAN | 70 | 1540 | 11 |
| 51 | ZÉ CASTOR – PONTINHA – M.PATRICIO – P. DO CARMO – BACANGA – TAPERA – ATURIAI | NOIT | 70 | 1540 | 11 |
| 52 | VILA NOVA – LIVRAMENTO – PIRATEUA – RAMAL DR.JUNIOR – PLACIDO – B.JARDIM – ANOIRA – VILA NOVA | MAN | 70 | 1540 | 11 |
| 53 | VILA NOVA – LIVRAMENTO – PIRATEUA – RAMAL DR.JUNIOR – PLACIDO – B.JARDIM – ANOIRA – VILA NOVA | TARD | 70 | 1540 | 11 |
| 54 | ZÉ CASTOR – PONTINHA – M.PATRICIO – P.DO CARMO – BACANGA – FERREIRA – CAMDIRÚ – BACANGA PORTO – IGARAPÉ AÇU – CARANANZAL | MAN | 95 | 2090 | 11 |
| 55 | ZÉ CASTOR – PONTINHA – M.PATRICIO – P.DO CARMO – BACANGA – FERREIRA – CAMDIRÚ – BACANGA PORTO – IGARAPÉ AÇU – CARANANZAL | TARD | 95 | 2090 | 11 |

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA
cplpmac@hotmail.com





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
Comissão Permanente de Licitação



| | | | | | |
|----|---|------|----|------|----|
| 56 | CEDRO – IPIXUNA – PARADA ABRÃO – PAXIIBA – TREVINHO – PEROBA – N.OLINDA | MAN | 55 | 1210 | 11 |
| 57 | CEDRO – IPIXUNA – PARADA ABRÃO – PAXIIBA – TREVINHO – PEROBA – N.OLINDA | TARD | 55 | 1210 | 11 |
| 58 | CEDRO – IPIXUNA – PARADA ABRÃO – PAXIIBA – TREVINHO – PEROBA – N.OLINDA | NOIT | 50 | 1100 | 11 |
| 59 | FILADELFIA – CUPU – MARANHAOZINHO – JANDIÁ – BUÇUZINHO – BURAGICA – BUÇU – RIBANCEIRA – JUTAÍ – TREVINHO – NOVA OLINDA – VICE VERSA | MAN | 71 | 1562 | 11 |
| 60 | FILADELFIA – CUPU – MARANHAOZINHO – JANDIÁ – BUÇUZINHO – BURAGICA – BUÇU – RIBANCEIRA – JUTAÍ – TREVINHO – NOVA OLINDA – VICE VERSA | NOIT | 71 | 1562 | 11 |
| 61 | FILADELFIA – CUPU – MARANHAOZINHO – JANDIÁ – MINHOCÃO – BUÇU – TREVINHO – PEROBA – NOVA OLINDA | TARD | 71 | 1562 | 11 |
| 62 | FILADELFIA – CUPU – MARANHAOZINHO – JANDIÁ – MINHOCÃO – BUÇU – TREVINHO – PEROBA – NOVA OLINDA | NOIT | 71 | 1562 | 11 |
| 63 | CURTIÇA – COCAL – BUÇUZINHO – BURAGICA – BUÇU GRANDE | MAN | 41 | 902 | 11 |
| 64 | CURTIÇA – COCAL – BUÇUZINHO – USADO – CUPU – BUÇU GRANDE | TARD | 60 | 1320 | 11 |
| 65 | BUÇUZINHO – BURAGICA – RIBANCEIRA – MARCIANO – BUÇU GRANDE | MAN | 46 | 1012 | 11 |
| 66 | BUÇUZINHO – BURAGICA – RIBANCEIRA – MARCIANO – BUÇU GRANDE | TARD | 46 | 1012 | 11 |
| 67 | MANOEL CUNHA – JANDIÁ – GROSSO – MARANHAOZINHO – LIMÃO – USADO – CUPU – FILADELFIA – MARI LUCIA – MARANHAOZINHO – MINHOCÃO | MAN | 70 | 1540 | 11 |
| 68 | MANOEL CUNHA – JANDIÁ – GROSSO – MARANHAOZINHO – LIMÃO – USADO – CUPU – FILADELFIA – MARI LUCIA – MARANHAOZINHO – MINHOCÃO | MAN | 70 | 1540 | 11 |
| 69 | PARADA NOVA – MONTE ALEGRE I E II – STª MARIA | MAN | 38 | 836 | 11 |
| 70 | PARADA NOVA – MONTE ALEGRE I E II – STª MARIA | TARD | 38 | 836 | 11 |
| 71 | PARADA NOVA – MONTE ALEGRE I E II – STª MARIA – VILA VERDE | NOIT | 45 | 990 | 11 |
| 72 | VILA SOARES – PORTO VELHO – STª MARIA | MAN | 24 | 528 | 11 |
| 73 | VILA SOARES – PORTO VELHO – STª MARIA | TARD | 24 | 528 | 11 |
| 74 | VILA SOARES – PORTO VELHO – STª MARIA | NOIT | 24 | 528 | 11 |
| 75 | ARARAQUARA – STª MARIA | MAN | 22 | 484 | 11 |
| 76 | ARARAQUARA – STª MARIA | TARD | 22 | 484 | 11 |
| 77 | ARARAQUARA – STª MARIA – FERMIANA – BOCA DE FERMIANA – UROCA | NOIT | 42 | 924 | 11 |
| 78 | JOÃO PIADA – APUI – ANTONIO – JUCA | MAN | 33 | 726 | 11 |
| 79 | JOÃO PIADA – APUI – ANTONIO – JUCA | TARD | 33 | 726 | 11 |
| 80 | JOÃO PIADA – APUI – ANTONIO – JUCA – USADO | NOIT | 46 | 1012 | 11 |
| 81 | SERENO – ENDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA – TREVINHO | TARD | 70 | 1540 | 11 |
| 82 | SERENO – ENDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA – TREVINHO | NOIT | 70 | 1540 | 11 |
| 83 | JANDIÁ – FURÃO – SATUBIM – ESMERA – AREIA GROSSA | MAN | 70 | 1540 | 11 |
| 84 | JANDIÁ – FURÃO – SATUBIM – ESMERA – AREIA GROSSA | TARD | 70 | 1540 | 11 |
| 85 | JANDIÁ – FURÃO – VAI QUEM QUER – ESMERA – AREIA GROSSA – ZÉ FREITAS – IPIXUNA – A.BOA – CEDRO – CAÇADA – PORTO DO CAMPO | MAN | 75 | 1650 | 11 |
| 86 | JANDIÁ – FURÃO – VAI QUEM QUER – ESMERA – AREIA GROSSA – ZÉ FREITAS – IPIXUNA – A.BOA – CEDRO – CAÇADA – PORTO DO CAMPO | TARD | 75 | 1650 | 11 |
| 87 | PORTO DO CAMPO – CAÇADA – CEDRO – IPIXUNA – ITAPIXUNA – CACHOEIRA – ARAÍ | MAN | 63 | 1386 | 11 |
| 88 | PORTO DO CAMPO – CAÇADA – CEDRO – IPIXUNA – ITAPIXUNA – CACHOEIRA – ARAÍ | NOIT | 63 | 1386 | 11 |
| 89 | ESTRADA NOVA – SATUBIM – JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA – ZÉ FREITAS – ITAPIXUNA – | TARD | 98 | 2156 | 11 |

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA
cplpmac@hotmail.com





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
Comissão Permanente de Licitação



| | | | | | |
|----|---|------|----|------|----|
| | CACHOEIRA – ARAÍ | | | | |
| 90 | ESTRADA NOVA – SATUBIM – JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA – ZÉ FREITAS – ITAPIXUNA – CACHOEIRA – ARAÍ | NOIT | 98 | 2156 | 11 |

Segue abaixo a relação de todas as rotas do transporte escolar relativos ao ano de 2019.

Atenciosamente,

Rosenilde de Cássia Cunha de Assis
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 001/2017

José Maria Nunes de Araújo
Diretor do Transporte Escolar
Decreto nº 009/2017





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO

| NOME DO EMITENTE | | Nota Fiscal de Serviço | | |
|---|--|-------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| ENDEREÇO | | Nº 000.000 | SÉRIE: "A" | |
| | | Insc. Estadual.: | | |
| | | Inscr. Mun.: | | |
| | | Imposto sobre serviço | | |
| USUÁRIO: _____ | | | | |
| ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____ U.F. _____ | | | | |
| Natureza de Operação: Prestação de serviços: _____ CNPJ: _____ | | | | |
| CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: _____ | | | DATA DA EMISSÃO: _____/_____/2019 | |
| QUANT. | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| | Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, conforme as rotas abaixo: | | | |
| 1000 | Rota 01 | KM | 3,00 | 3.000,00 |
| 925 | Rota 02 | KM | 3,00 | 2.775,00 |
| 975 | Rota 03 | KM | 3,00 | 2.925,00 |
| 1050 | Rota 04 | KM | 3,50 | 3.675,00 |
| 950 | Rota 05 | KM | 3,50 | 3.325,00 |
| | Pregão Nº 009/2019 SRP e Contrato nº 2019001, referente ao mês JANEIRO/2019. | | | |
| | Fonte de Recurso: Manutenção do transporte Escolar FUNDEB 40%. | | | |
| | | | VALOR DOS SERVIÇOS | 15.700,00 |
| | Valor ISS: 5,00% | | | |
| | R\$: 785,00 | | | |

OBS 1: O preenchimento da nota fiscal de serviços deverá vim preenchida de acordo com o modelo, com a discriminação correta da quilometragem por rota, bem como a informação do número do Pregão, número do contrato e mês de referência da prestação dos serviços;

OBS 2: O valor da alíquota municipal de ISS é de 5%, conforme estabelecida no Código Tributário Municipal (Lei nº 1.506/2003). Portanto, durante a emissão da nota fiscal de serviço, a mesma já deverá vim informada o referido percentual (5%), bem como o valor arrecadado no Departamento de Tributos;

OBS 3: A fonte de recurso é de caráter obrigatório no preenchimento da nota fiscal, e deverá ser discriminada de acordo com a disponibilidade financeira do mês de referência da prestação do serviço. São elas:

- Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 40%;
- Manutenção do Transporte Escolar/SEDUC;
- Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;
- Manutenção do Salário Educação.



Processo nº 009/2019

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 – SRP

Aos _____ dia(s) __ do mês de _____ de 2019, o Município de AUGUSTO CORRÊA, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de __ de _____ de 2019, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019 SRP**, RESOLVE registrar os preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino do município de Augusto Corrêa/PA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino do município de Augusto Corrêa/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura ou da Secretaria solicitante, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo almoxarifado, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

O prazo de entrega não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 16.3 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do PRESTADOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao PRESTADOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do PRESTADOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365 \ 365$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.



O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019 SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às prestadoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.



Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

A empresa prestadora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo; **Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019 SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AUGUSTO CORRÊA-PA, ____ de ____ de 2019.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
Comissão Permanente de Licitação

C.N.P.J. nº _____
CONTRATANTE

C.N.P.J. nº _____
CONTRATADO



Processo nº 009/2019

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

O Município de AUGUSTO CORRÊA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº 60, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.873.600/0001-15, representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino do município de Augusto Corrêa/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 009/2019 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão n.º 009/2019 SRP**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 009/2019 SRP;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 009/2019 SRP;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;



1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre os materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;



1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária do ano em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal de serviços/Fatura no Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº 60, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da empresa, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos. A nota fiscal de serviço deverá ser preenchida de acordo com o **ANEXO I do Termo de Referência da Secretaria solicitante, bem como o ANEXO XIV do Edital Nº 009/2019 SRP.**

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{6}{100} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. Advertência;

2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1. Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2. Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3. Por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 009/2019 SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
Comissão Permanente de Licitação

assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, em ____ de _____ de 2019

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Processo nº 009/2019

ANEXO IV

MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019 SRP**

À _____ (*Entidade de Licitação*) _____

Prezados Senhores,

____ (*nome da empresa*) _____, CNPJ/MF nº. _____, sediada _____ (*endereço completo*) _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA**, de conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

a) Está apresentando proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA**;

b) Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;

c) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Invólucro de nº. 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão de nº 009/2019 SRP.

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, aos ___ dias de ___ de 2019.

____ (*assinatura*) _____



Processo nº 009/2019

ANEXO V

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Data:

Pregão nº: _____

À _____ (**Entidade de Licitação**) _____

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência – Anexo I, de conformidade com o Edital mencionado, pelo valor total de ____ (**preço da proposta em número e por extenso** ____), já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

a) Que temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições do Edital assim como para contratação;

b) Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

c) Garantimos que os materiais serão substituídos, sem ônus para a Entidade de Licitação, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;

d) Caso sejamos contratados, seremos responsáveis por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, durante o fornecimento dos bens, reparando, às nossas custas, os mesmos, sem que nos caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

e) A efetuar o completo fornecimento dos bens no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;

f) Em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega;

g) Até que o contrato seja assinado, que esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

AUGUSTO CORREA, ___ de _____ de 2019.

(assinatura)



Processo nº 009/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 7/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Data:

Pregão nº: _____

À _____ (*Entidade de Licitação*) _____

Prezados Senhores,

____ (*nome da empresa*)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada ____ (*endereço completo*)____, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

AUGUSTO CORRÊA, ____ de ____ de 2019.

(assinatura)



Processo nº 009/2019

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
_____ portador (a) da Carteira de identidade nº. _____ e de CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no item 5.2 do Edital do Pregão Presencial nº.
_____, sob as sanções administrativas e sob pena da Lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº
123/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei
Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**OBS: A declaração acima deveser assinada com um “X”, ratificando-se a condição
jurídica da empresa licitante.**

AUGUSTO CORREA/PA, ___ de _____ de 2019.

(assinatura)



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 009/2019

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL SPR N.º. ___/2019-CPL

DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 4º, VII, DA LEI FEDERAL N.º 10.520/2002

Declaramos para os devidos fins, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para a participação deste **PREGÃO PRESENCIAL N.º ___ SRP**, baseado no Art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Local e data

Firma e representante



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DO
SERVIÇO/SERVIÇO OFERTADO**

_____ (empresa) CNPJ/MF _____,
situada à _____, por meio de seu representante legal ao final
assinado, declara assumir inteira responsabilidade de prestar o serviço/serviço ofertado
descrito em nossa proposta de preços ao Pregão Presencial nº _____.

Declaramos ainda, que por motivo de força maior e caso fortuito, ou
ausências de culpa de nossa parte, devidamente comprovada, em fornecer o serviço ofertado,
submeterão a apreciação do Setor competente, novo serviço iguais ou equivalente,
atendendo aos preços contratados, desde que aceito pela Administração.

Por derradeiro, que pelo descumprimento total ou parcial da execução do
objeto do Pregão, suportará todas as consequências legais, inclusive com a inexecução do
Contrato.

AUGUSTO CORRÊA, ___ de _____ de 2019.

Assinatura)



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____, atesta para os devidos fins que a
Empresa _____, com sede na
_____, prestou/presta os serviços ou forneceu/fornece os produtos
abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não
havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

Local e Data:

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e
sua assinatura).



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 105, 136,137 E 138 DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de eu representante legal o(a) Sr(a) _____, Portador da Carteira de identidade N° _____ e CPF n°: _____, Declara, para fins de direito que estar adequada ao novo Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos 105,136,137 e 138 da CTB (Lei 9.503/97).

Por expressar a verdade, é o que declaramos sob, penalidades da Lei e para que possa produzir os efeito assinam a mesma.

_____, de _____ de 2019.

Nome da Empresa
CNPJ:
Nome do Representante
CPF:
Cargo:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) Seu(s) Representante(s) legal(is) ou Procurador devidamente habilitado.



ANEXO XII
LISTA DE DOCUMENTOS PARA RETIRADA DE CRC

Para realização do cadastro da empresa nesta CPL é necessário que as licitantes apresentem os seguintes documentos autenticados em cartório ou Cópia simples juntamente com as originais para as devidas autenticações pela Comissão de Licitação.

Os documentos devem ser apresentados grampeados ou encadernados evitando documentos avulsos.

- Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, comprovando a legitimidade do outorgante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- Cópia de identidade e CPF ou qualquer documento de identificação com foto dos proprietários e respectivos sócios da licitante;
- Prova de inscrição no CNPJ, vigente na data de abertura desta licitação;
- Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, vigente na data da abertura desta licitação;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, e seguridade social através da certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa, Positiva, com efeito, de Negativa ou de Regularidade Fiscal da sede da Licitante vigente na data de abertura desta licitação;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede do Licitante, vigente na data de abertura desta licitação;
- Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa;
- Alvará de Funcionamento, vigente na data de abertura desta licitação.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XIII
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL Nº 009/2019 SRP

Razão Social: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____
Pessoa Para Contato: _____

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso a página da internet <http://www.tcm.pa.gov.br/>, que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino do município de Augusto Corrêa/PA.**

Cidade _____, Dia _____, Mês _____ de 2019

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada de edital, remetendo-o a comissão de Licitação por e-mail (cplpmac@hotmail.com). O encaminhamento deste recibo, em até 24 horas antes da abertura da sessão, garante a empresa comunicação futura em caso de alteração de datas ou conteúdo de edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como as informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todas as licitantes que nos remeterem o presente recibo, ressaltamos que a não remessa exime o pregoeiro de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

Augusto Corrêa, ___ de _____ de 2019.

Jeová Queiroz de Vilhena Filho
Pregoeiro
18-A/2018





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XIV

MODELO DE PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO

| NOME DO EMITENTE | | Nota Fiscal de Serviço | | |
|---|--|-------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| ENDEREÇO | | Nº 000.000 | SÉRIE: "A" | |
| | | Insc. Estadual.: | | |
| | | Inscr. Mun.: | | |
| | | Imposto sobre serviço | | |
| USUÁRIO: _____ | | | | |
| ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____ U.F. ____ | | | | |
| Natureza de Operação: Prestação de serviços: _____ CNPJ: _____ | | | | |
| CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: _____ | | | DATA DA EMISSÃO: _____/_____/2019 | |
| QUANT. | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| | Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, conforme as rotas abaixo: | | | |
| 1000 | Rota 01 | KM | 3,00 | 3.000,00 |
| 925 | Rota 02 | KM | 3,00 | 2.775,00 |
| 975 | Rota 03 | KM | 3,00 | 2.925,00 |
| 1050 | Rota 04 | KM | 3,50 | 3.675,00 |
| 950 | Rota 05 | KM | 3,50 | 3.325,00 |
| | Pregão Nº 009/2019 SRP e Contrato nº 2019001, referente ao mês JANEIRO/2019. | | | |
| | Fonte de Recurso: Manutenção do transporte Escolar FUNDEB 40%. | | | |
| | | | VALOR DOS SERVIÇOS | 15.700,00 |
| Valor ISS: 5,00% | | | | |
| R\$: 785,00 | | | | |

OBS 1: O preenchimento da nota fiscal de serviços deverá vim preenchida de acordo com o modelo, com a discriminação correta da quilometragem por rota, bem como a informação do número do Pregão, número do contrato e mês de referência da prestação dos serviços;

OBS 2: O valor da alíquota municipal de ISS é de 5%, conforme estabelecida no Código Tributário Municipal (Lei nº 1.506/2003). Portanto, durante a emissão da nota fiscal de serviço, a mesma já deverá vim informada o referido percentual (5%), bem como o valor arrecadado no Departamento de Tributos;

OBS 3: A fonte de recurso é de caráter obrigatório no preenchimento da nota fiscal, e deverá ser discriminada de acordo com a disponibilidade financeira do mês de referência da prestação do serviço. São elas:

- Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 40%;
- Manutenção do Transporte Escolar/SEDUC;
- Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;
- Manutenção do Salário Educação.